PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte redação ao dispositivo abaixo elencado ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

autorizada r	,		,	Juuçao	verilla	a sei
 Parágrafo	único.	Havendo	produção	pree	existente	e em
território na	icional, a	aprovação	do projet	o técni	co-econ	ômico
ficará cond	icionada	à efetiva	demonstr	ração (de perd	da de
competitivid	lade dest	ta produç	ão, em	face	do pi	roduto

JUSTIFICAÇÃO

A regra atual, da forma que está posta, exclui e impacta aqueles projetos regularmente aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA e em fase de implantação, causando danos ao direito dos investidores que já estão na fase de realizar os dispêndios de instalação.

Ocorre que tanto o estado do Amazonas, quanto a Suframa estabelecem, atualmente, prazos para iniciar a produção em até 3 anos, a contar da aprovação do projeto técnico-econômico.





importado. "

A alteração proposta visa a segurança jurídica e evitar prejuízo de difícil reparação, visto que a empresa tem a autorização do estado brasileiro para produzir na Zona Franca e pode ser surpreendido com a redução a zero de suas alíquotas. Há diversos exemplos na Zona Franca em que ainda não existe a produção, mas há investimento sendo realizado para a produção;

No art. 449, ao excluir a expressão "sem similar nacional" para que não se estabeleça aqui também dois mecanismos heteronômicos de tributação, estamos estabelecendo no parágrafo único condicionante para aprovação de projeto técnico-econômico para produto cuja produção seja preexistente no Brasil.

A regra garante a proteção da produção nacional fora da Zona Franca de Manaus, evitando eventual dano ou canibalização. Só será possível aprovação de projeto de bem que tenha produção nacional, quando ficar demonstrado a perda de competitividade da nossa indústria em face do produto importado.

Case exemplar ocorreu na década de 2010 quando o Brasil perdeu completamente a competitividade para a produção de arcondicionado, a demanda nacional passou a ser abastecida pelo produto importado, o que necessitou por parte do estado brasileiro um esforço conjunto para atrair plantas globais de produção para Zona Franca de Manaus, único espaço brasileiro capaz de oferecer competitividade ao produto.

De forma análoga vivenciamos em 2022 com o produto "Eixo de Motor de Partida de Automóvel", que tinha sua produção nacional irrisória contra um volume extraordinário de bens importados, quando o em discussão do Grupo de Alto Nível Decisório do GTPPB foi autorizada a produção na Zona Franca de Manaus por conta da perda de competitividade do bem similar. Desta forma, há que se destacar a importância de se permitir, mediante método de aprovação, que mesmo os bens com produção de similar nacional sejam autorizados na Zona Franca de Manaus.

Por fim, considero a proposta à lei complementar do IBS e da CBS fundamental para manter a competitividade da Zona Franca de Manaus e garantir a arrecadação e a sobrevivência do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta Emenda.





Apresentação: 10/07/2024 11:47:24.593 - PLEN EMP 607 = PLP 68/2024 EMP 7.607

Deputado Federal PSD/AM





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Átila Lins)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247766915700, nesta ordem:

- 1 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 2 Dep. Sidney Leite (PSD/AM) LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 3 Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

